

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de maio/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 24/6/2019, Seção 1, pp. 23 a 25)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715287 Parecer: CNE/CES 311/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Curso Apogeu de Juiz de Fora Eireli - Juiz de Fora/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Ensin.E, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ensin.E, a ser instalada na Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510978 Parecer: CNE/CES 327/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - Barreiras/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário São Francisco de Barreiras, por transformação da Faculdade São Francisco de Barreiras, com sede no município de Barreiras, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Francisco de Barreiras, por transformação da Faculdade São Francisco de Barreiras, com sede na Avenida São Desidério, nº 2.440, bairro Ribeirão, no município de Barreiras, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201801509 Parecer: CNE/CES 330/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Cetrus - Diagnóstico Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Cetrus, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cetrus, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 474, bairro Mirandópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702224 Parecer: CNE/CES 335/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Assis, a ser instalada no município de Assis, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Assis, a ser instalada na Rua Josino de Andrade, nº 267, 277, Centro, no município de Assis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409628 Parecer: CNE/CES 336/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Joaquim Nabuco de Paulista (Uninabuco Paulista), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, no município de Paulista, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608378 Parecer: CNE/CES 337/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: CETEC Educacional S.A. - São José dos Campos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário ETEP, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário ETEP, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713901 Parecer: CNE/CES 338/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 140, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, com a redução de 100 (cem) vagas das 200 (duzentas) vagas pleiteadas pela Faculdade Unirb - Maceió (Faculdade Unirb), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 140, de 21 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Unirb - Maceió (Faculdade Unirb), com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 7.600, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000025/2011-60 Parecer: CNE/CES 339/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 583/2018, que trata da alteração da Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Voto do relator: Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, com as referidas alterações incorporadas ao texto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716445 Parecer: CNE/CES 341/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no município do Rio Branco, no estado do Acre Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário U:VERSE, por transformação da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718921 Parecer: CNE/CES 347/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: União Cristã - Associação Social e Educacional - Blumenau/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Luterana de Teologia (FLT), com sede na Rua Enfermeira Wally Malschitzki, nº 164, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416644 Parecer: CNE/CES 348/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP - Ponta Porã/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504416 Parecer: CNE/CES 349/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional Palmitos Ltda. - Palmitos/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, com sede no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510392 Parecer: CNE/CES 353/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Educação, Ciência e Tecnologia de Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Educação, Ciência e Tecnologia de Sorocaba, com sede na Avenida Doutor Armando Pannunzio, bairro Itaguá, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510331 Parecer: CNE/CES 357/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede na Avenida Doutor Raimundo Monteiro Rezende, nº 330, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511148 Parecer: CNE/CES 361/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Santa Marcelina - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina Muriaé (FASM), com sede na Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000119/2016-86 Parecer: CNE/CES 369/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Grupo Educacional Facinepe - Porto Alegre/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 58, de 19 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de julho de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR, com sede no município de São Mateus do Sul, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 58, de 19 de julho de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR, com sede na Rua Padre Zygmund, nº 581, bairro Vila Palmeirinha, no município de São Mateus do Sul, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703415 Parecer: CNE/CES 371/2019 Relator: Marília Ancona Lopez Interessado: Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Ideal de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 5.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ideal de Brasília, com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017313/2011-63 Parecer: CNE/CES 377/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Organização Superior de Ensino Ltda. - Itapetininga/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 3, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de janeiro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Despacho SERES nº 3, de 25 de janeiro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Itapetininga, com sede na Avenida João Barth, s/n, bairro Vila Barth, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606142 Parecer: CNE/CES 380/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de

